



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.048, DE 2022**

**(Da Sra. Adriana Ventura)**

Sugere providências ao Senhor Ministro da Educação para garantir a distribuição de coletores menstruais para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2022**

(Da Sra. Adriana Ventura)

Sugere providências ao Senhor Ministro da Educação para garantir a distribuição de coletores menstruais para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

Venho sugerir a Vossa Excelência que tome providências para adoção de política pública de distribuição de coletores menstruais, gratuitamente, para matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

O Poder Legislativo brasileiro, a exemplo do que ocorreu em outras nações, reconheceu a importância da garantia dos direitos menstruais para a proteção da saúde das mulheres. A aprovação de diversos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados, consubstanciada na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, comprova a relevância do tema para o Parlamento.

Entretanto, o texto que foi encaminhado para a apreciação do Presidente da República teve dispositivos normativos vetados com base, principalmente, em argumentos de cunho orçamentários.

Considero que o tema não pode ficar neste limbo. Atualmente, não se pode prever qual o fim que a apreciação dos vetos citados terá. É com esperança de resolução do problema que apresento esta Indicação direcionada a garantir o acesso gratuito de coletores menstruais às estudantes em situação mais vulnerável, que não possuem condições de aquisição de produtos de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

higiene e enfrentam a precariedade menstrual seja pelo fato de não possuírem acesso aos produtos necessários, seja pelo uso de outros objetos que representam riscos à saúde.

Os coletores menstruais possuem diversos benefícios em relação a outros produtos; eles são mais econômicos no longo prazo, já que eliminam a necessidade de comprar absorventes periodicamente; dão mais autonomia às mulheres, visto que não precisam ser trocados em curtíssimos períodos; além disso, os coletores são mais sustentáveis, dada a sua reutilização<sup>1</sup>, desde que corretamente higienizados. Diante disso, creio que os coletores possuem ótimo custo benefício, facilitando a concretização da política pública e trazendo dignidade sexual às estudantes.

Ante o exposto, solicitamos providências por parte de Vossa Excelência para adoção de política pública de distribuição de coletores menstruais, gratuitamente, para matriculadas em escolas da rede pública de ensino, caso os vetos à Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 sejam mantidos.

Sala das Sessões, em        de março de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

1 <https://www.bbc.com/portuguese/geral-41797868>

